PROJETO DE LEI Nº 233/13

Dispõe sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral natural e água natural no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural no Município do Salvador, devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Art. 2º Ficam proibidos:
I. a comercialização de água mineral natural e água natural em:
a) depósitos ou distribuição de gás;
b) oficinas mecânicas;
c) borracharias;
d) postos de gasolina.

II. a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:
a) expostos à luz solar direta;
b) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
c) em pisos rústicos ou em chão batido;
d) em áreas que permitam a passagem de umidade ou poeira;
e) em áreas fechadas sem ventilação;
f) em áreas abertas.

III. o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:
a) cargas tóxicas;
b) materiais de limpeza;
c) plantas;

d) animais;
e) gás de cozinha.

Art. 3º fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação desta Lei, bem como, sua fiscalização através de seus órgãos competentes no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia dispõe de água tratada de qualidade. Mas, dadas as dificuldades enfrentadas pela população do Município do Salvador, em virtude da falta de atendimento da Embasa (empresa que distribui água potável neste Município), nos últimos anos, aumentou consideravelmente a busca por água mineral natural, vendida em galões de 20 litros, bem como carros-pipas fornecedores de água natural.

No entanto, muitas dessas vendas são realizadas em locais impróprios, como postos de gasolina, postos de revenda de gás, oficinas, postos de lavagens de veículos, garagens, etc. ficando os vasilhames expostos à luz direta do sol, sem estrado, em contato com o chão, o que pode comprometer a qualidade da água, considerando que ela é um alimento, com prazo de validade.

Diante do exposto, e, na tentativa de preservar a saúde das pessoas, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA